

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 691, de 2011

Obriga aeroportos, shoppings, centros e empreendimentos comerciais e supermercados de grande porte, a disponibilizarem uma sala para a instalação dos postos do Procon.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado REGUFFE

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, após verificar a necessidade de ajustar o texto para uma melhor redação, e ainda para aperfeiçoar o seu alcance ao estabelecer, no artigo 1º do substitutivo, quantitativos mínimos de 200 mil habitantes para que as rodoviárias dos municípios possuam seções do Procon, percebi a necessidade de apresentar uma emenda substitutiva ao referido artigo.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 691/2011, com o substitutivo anexo, contemplando as alterações propostas.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado **REGUFFE**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 691, DE 2011

Obriga rodoviárias intermunicipais, aeroportos e shoppings, centros e empreendimentos comerciais com 250 lojas ou mais a disponibilizarem uma sala para a instalação dos postos do Procon.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória instalação de Serviço de Proteção ao Consumidor – Procon em cada um dos aeroportos brasileiros, nas rodoviárias de municípios com mais de 200 mil habitantes e nos shoppings, centros e empreendimentos comerciais com 250 lojas ou mais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será viabilizado por meio de convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, firmados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previstos no art. 105 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado **REGUFFE**

Relator